

Travestilidade, Prostituição e Encarceramento: Negação de Direitos e “Gestão de Illegalismos”

Transvestites, prostitution and deprivation of liberty: denial of rights and “management of illegalities”

Júlia Silva Vidal ¹

Olívia Vilas Bôas da Paixão ²

Resumo

A interface dos estudos das travestilidades, prostituição, criminalidade e privação de liberdade implica reflexos e consequências que até então, pouco tem se questionado a respeito. Ainda, referida ordem analisada sob o viés das experiências da travestilidade em ambientes de privação de liberdade, apresenta aspectos e vulnerabilidades próprios, os quais ensejaram a criação de “alas” específicas direcionadas a esse público nos sistemas prisionais. Propomo-nos, analisar os entroncamentos entre gênero, travestilidade e sistemas privativos de liberdade, suscitando ao debate questões que algumas vezes são mantidas em silêncio.

Palavras-chave: Privação de liberdade. Prostituição. Prisões. Alas lgbt

Abstract

The interface of studies with transvestites, prostitution, criminality and deprivation of liberty has implications that have rarely been questioned. This mandatory injunction, when analysed in situations where transsexuals is experienced during the deprivation of liberty, presents aspects and vulnerabilities of its own, which lead to the creation of separate wings for this public in the prisional system. We propose to broadly analyse the link between gender, transsexuals and systems of liberty deprivation in order to raise the debate on questions that sometimes are kept in silence.

Keywords: Deprivation of liberty. Prostitution. Prisons. LGBT prison wings

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Integrante da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH/UFMG). Brasil. E-mail: jusvidal@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Ex-integrante do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da Universidade Federal de Minas Gerais (NUH/UFMG) e do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos (NAVCV/MG). Brasil. E-mail: paixao.olivia@gmail.com.

1 - Introdução

As vulnerabilidades vivenciadas pela população de travestis e transexuais existem sob diversas facetas: seja pela falta de acesso às políticas públicas de saúde, educação e qualificação profissional – e, conseqüentemente, a exclusão dessas pessoas do mercado de trabalho, seja pela negação histórica de direitos sociais básicos ou aos mais diversos tipos de violências - físicas e psicológicas - às quais esses corpos estão (sub)julgados. Violências que podem, ainda, ser praticadas e reiteradas por familiares, amigos, transeuntes, agentes do estado e pelas próprias instituições.

Referidas violências se constituem e se expressam de maneira diversa; por conseguinte, dada a complexidade da questão, demandam intervenções atentas a cada realidade social, não deixando de considerar marcadores de posição de classe, cor de pele, nacionalidade, orientação sexual, dentre outros.

Em pesquisa³ realizada pelo Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (Nuh) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) envolvendo as travestis e transexuais que se prostituem em Belo Horizonte e Região Metropolitana, dentre as 141 entrevistadas, 96,4% das travestis e transexuais relataram já terem sofrido algum tipo de violência física, 79,2% afirmaram já terem sido vítimas de assédio sexual e 94,3% disseram que já se sentiram ofendidas pelos mais diversos tipos de xingamentos. Como afirma Kulick (1998, p.47): “em nenhum outro lugar a violência é tão ubíqua quanto no cotidiano das travestis e transexuais. A violência é o pano de fundo de suas vidas”. Referido cenário se torna ainda mais emergencial se considerarmos a realidade daquelas que visualizam na prostituição, além de um modo de trabalho e auferição de renda, a possibilidade de reafirmarem sua identidade de gênero e vivenciar seu “ser travesti” (PELÚCIO, 2005). De acordo com Kulick (1998, p.47):

À noite, de todo modo, os perigos são ainda maiores. Precisando atrair os clientes, travestis fazem ponto nas esquinas de ruas e avenidas e acabam se expondo publicamente de uma forma que, não fosse a situação, elas teriam preferido evitar. A exposição coloca as travestis em posição vulnerável, alvo fácil do assédio de policiais, motoristas, transeuntes, gente que passa em automóveis e ônibus.

Esse contexto de violações, ainda, parece assumir contornos mais acentuados quando nos atentamos para os contextos de “zonificação” que submetem travestis e transexuais a lugares específicos de exclusão e marginalização. De forma a não esgotar a temática, nesse

³ Disponível em: www.projetotrans.nuhufmg.com.br. Acesso em: nov/2016.

artigo seguiremos em três tempos. Inicialmente apontaremos breves considerações sobre o contexto de negação de direitos vivenciado na prostituição; passando às repercussões sociais dessa prática nos sistemas de privação de liberdade e, por último, a criação das alas específicas para acolhimento da população GBT (em especial travestis e transexuais) nas instituições de privação de liberdade do país.

2 – Prostituição e negação de direitos: vulnerabilidade(s) acentuada(s)

De acordo com os dados divulgados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), estima-se que 90% das travestis e transexuais exercem o trabalho sexual no Brasil atualmente⁴.

Assim, independentemente das posições suscitadas dentro dos debates feministas⁵ acerca da caracterização ou não da prostituição como um trabalho, neste artigo, consideramos que “a prostituição é uma realidade”. E, no caso específico das travestis, ao invés de considerá-la apenas como uma forma imoral e degradante de exploração sexual, a prostituição é vista pelo grupo social como um trabalho que lhes possibilita acesso a muito mais renda do que seriam capazes de ganhar em outros empregos assalariados (KULICK, 1998). Além disso, “a prostituição é a única esfera da sociedade brasileira onde as travestis podem ser admiradas e reconhecidas” (KULICK, 1998, p.151). É nas ruas que elas podem desenvolver sua autoestima. É ali onde se sentem “objeto de verdadeiro e intenso valor” (KULICK, 1998, p. 151). Além disso, é também nos territórios da prostituição que as travestis podem visualizar o resultado e efeitos das práticas executadas a fim de transformarem seus corpos. De acordo com Larissa Pelúcio (2005, p. 224):

Na avenida [...] elas testam os sucessos de seus esforços de transformação, “dando close” – exibindo-se e esnobando as outras –, fazem amizades, aprender a *ser travesti* a partir das trocas e informações e da observação. Nos territórios da prostituição ela namoram, encontram e fazem amigas, compram roupas, aprendem técnicas corporais importantes, além, é claro, de ganhar o seu “aquê”⁶.

⁴ Disponível em: <http://www.siteladom.com.br/regulamentacao-da-prostituicao-duas-prostitutas-dois-pontos-de-vista/>. Acesso em out/2016.

⁵ Atualmente, dentro do movimento feminista, existem quatro vertentes ou posições envolvidas na discussão sobre a regulamentação da prostituição. São elas: proibicionista – que defende a criminalização tanto daquelas que exercem a prostituição (as prostitutas), quanto daqueles que saem em busca dos serviços (os clientes); abolicionista – as adeptas a essa corrente pretendem penalizar todos aqueles que, de algum modo, recrutam, organizam e se beneficiam da prostituição, inclusive os clientes; regulamentarista – posição que considera a prostituição como um “mal necessário” e que, portanto deve ser controlada e higienizada; laboral ou trabalhista – que defende a prostituição sob uma perspectiva mais humanista, considerando a prostituta como uma trabalhadora e que, portanto, deve ter acesso às condições dignas de trabalho e aos direitos laborais disponíveis aos demais trabalhadores.

⁶ Para as travestis, “aquê” significa dinheiro.

Nesse contexto, é certo afirmar que as esquinas e avenidas abrigam valores e significados na vida de cada uma das travestis que ali estão inseridas, para muito além do exercício da atividade econômica. A *pista*⁷ é um importante local para as trocas de informações sobre os esforços e experiências empreendidas na construção da identidade de gênero que, aos poucos, vai se afirmando para essas pessoas. Como afirma Benedetti (2000), a frequência com que as travestis aparecem nos espaços da *batalha* não se relaciona apenas à prostituição ou a interesses puramente econômicos que podem advir desses espaços. Além disso, é também interessante notar que, apesar de invisibilizados pela norma jurídica, esses mesmos lugares existem normatizações próprias, as quais são cotidianamente projetadas e reiteradas pelas pessoas que figuram nesses contextos: clientes e *donas-de-casa; mapoas*⁸, travestis e, até mesmo, os *meninos do tráfico*⁹. Benedetti (2004) chega a falar sobre uma *regionalização dos espaços* da prostituição, na qual os diferentes espaços urbanos ontem tem lugar o trabalho sexual, podem ser vistos como organizados por categorias hierarquicamente sistematizadas, segundo as características dos clientes e das *monas*¹⁰ que *batalham*¹¹ naquela zona.

No tocante ao valor assumido pela atividade sexual nas experiências trans, Pelúcio (2005) afirma que a prostituição pode ser entendida pelas travestis,

(1) Como uma atividade desprestigiada, com a qual só se envolveria por necessidade, saindo dela assim que possível; (2) como uma forma de ascender socialmente e ter conquistas materiais e simbólicas; (3) como um trabalho, sendo, portanto, geradora de renda e criadora de um ambiente de sociabilidade. (PELÚCIO, 2005, p. 201).

No entanto, é também no contexto da prostituição que as travestis, sofrem com diversas situações degradante, uma vez que ali estão expostas às mais variadas formas de violências. Além disso, também nos territórios da prostituição as travestis se inserem naquilo que Telles (2010), utilizando Foucault (1997), denomina como “gestão dos ilegalismos”. Aqui, é possível apontar as fronteiras instáveis e fluidas entre as atividades que envolvem os mercados ilícitos, ilegais, informais e que caracterizam grande parte das histórias nas quais circulam a

⁷ *Pista* é o termo utilizado pelas prostitutas para se referirem a um dos principais locais onde realizam o trabalho sexual: a rua.

⁸ Geralmente, as travestis utilizam a palavra *mapoa* para se referir às mulheres *cis*.

⁹ Modo como as travestis designam os indivíduos – geralmente rapazes entre os 12 e 18 anos – que comercializam drogas na *pista*.

¹⁰ *Mona* significa travesti; este é um vocábulo advindo da linguagem iorubá, com base na qual as travestis adotaram diversos termos.

¹¹ Termo utilizado para designar o trabalho sexual. O verbo *batalhar* significa ir para as ruas com o objetivo de se prostituir.

“figura moderna do trabalhador urbano” (TAVARES, 2014, p. 58), ou, nesta escrita, as “figuras da travesti que exerce a prostituição”. ou então das conhecidas “cafetinas”¹². De acordo com Tavares (2014, p. 58):

Simões (2010) fala de como a ilegalidade em torno da atividade da cafetinagem fez com que seus interlocutores introjetassem a noção de “carreira do crime” à sua própria trajetória, mesmo sem nunca ter se “envolvido com o tráfico de drogas e ações corruptas” (p. 107). [Por outro lado] Argumento aqui de forma diferente, que a inserção de cafetinagem em uma extensa rede de diversos outros serviços legais – alguns até formais – fazem com que se desenvolva um importante sentimento de legalidade...

Apesar de não estarem diretamente ligadas ao “mundo do crime”¹³, por força da necessidade de permanência e resistência aos espaços onde estão inseridas, por vezes, as travestis e transexuais, incluindo-se as donas-de-casa e as cafetinas, praticam certas atividades que, aos olhos de uma pessoa fora daquele contexto, poderia ser tida ilegais. Também nessa realidade, podemos considerar a figura daqueles inseridos dos “mercados de proteção” (TELLES, 2010) que, ao menor sinal do desfazimento de alianças, desacordos ou acerto de contas, tendem a desequilibrar a balança de forças dessa zona cinzenta, imersa em disputas e redes de poder. Nesse contexto, a figura dos policiais e demais representantes do Estado assumem incomparável sentido:

Aqui, entram em operação outras tantas redes e atores na interface dos poderes públicos (fiscais, gestores urbanos, vereadores, forças policiais), oscilando entre acordos na partilha dos ganhos, a “compra de facilidades” (suborno, corrupção), troca de favores e clientelismo, compra e proteção, práticas de extorsão que são mais ou menos ferozes e violentas conforme contextos, conforme microconjunturas políticas, conforme o jogo das alianças e também, ou, sobretudo, conforme o grau de incriminação que pesa sobre essas atividades (MISSE, 2007, apud TELLES, 2010, p. 111).

Nos territórios da prostituição, as travestis transitam entre limites porosos, seguindo protocolos e comunicações laterais. Nesses mesmos espaços, também circulam bens, pessoas, acordos e trocas, “num jogo oscilante entre a tolerância – ou ‘vista grossa’ [...] acertos

¹² Uma dona-de-casa ou cafetina (termos que em muitas situações podem ser utilizados como sinônimos) geralmente é uma travesti mais velha, a qual, em outros tempos, pode já ter exercido a prostituição. De acordo com Olivar (2010), a prática da cafetinagem pode ser vista como uma das possibilidades para aquelas que envelhecem no trabalho sexual.

¹³ Telles (2007, 2010), citada por Tavares (2014, p. 58) propõe desconstruir as noções engessadas que a maioria de nós temos sobre o “mundo do crime”, evidenciado que “aquilo que chamamos de ‘criminalidade’ compõe o cotidiano de atividades laborais de trabalhadores urbanos de grandes metrópoles”. A autora ainda “reconhece o trabalho informal como uma das dinâmicas de trabalho nos grandes centros urbanos e que, por sua vez, vem criando laços cada vez mais integrados com o mercado ilícito, em especial o mercado de drogas”. (TAVARES, 2014, p. 58).

negociados e extorsão” (TELLES, 2010, p. 116). Esses jogos de poder, ao mesmo tempo em que permitem a sobrevivência na noite, na *batalha*, também determinam os acertos (ou mortes) e as prisões: “o dispositivo penal (quer dizer: legal) recai, sobretudo, em uma criminalidade urbana difusa, avulsa...” (TELLES, 2010, p. 119). Se, por fim, voltarmos os olhares à realidade do sistema carcerário de nosso país, iremos perceber que é justamente essa pequena criminalidade que alimenta e abarrota grande parte das prisões brasileiras, como efetiva resposta ao endurecimento penal ocorrido nos últimos anos (TELLES, 2010).

Para Becker e Lemes (2014) que analisaram¹⁴ a interseção entre a travestilidade e o Judiciário, como exemplo, é evidente que sua existência só é vista pelo Direito em sentido “negativo”, vinculadas a contextos de associação direta ao crime. Para as autoras:

“A observação se estende ao fato destes sujeitos não serem nomeados em conflitos da denominada ‘área civil’, isto é, aquela destinada à resolução de demandas que marcam nossa cidadania, como reclamações enquanto consumidores, locatários, dentre outras. Em outras palavras, e não menos curiosas, as travestis são referenciadas apenas nas intersecções da criminalidade/marginalidade.” (2014, p.188)

Após serem “empurradas” para a clandestinidade – devido à perseguição policial no contexto da prostituição – ou para a criminalidade – devido à impossibilidade das travestis e transexuais em alcançar alternativas de sustento fora da prostituição, essas sujeitas são submetidas, cada vez mais, ao encarceramento¹⁵. É nesse sentido, por exemplo, que Ângela Davis afirmou, em entrevista realizada¹⁶ pelo *blog* feminista “Mundo Invisível”, que:

Mais prisões estão sendo construídas, mais empresas estão usando trabalho prisional, mais prisões são privatizadas. Ao mesmo tempo, mais mulheres estão indo para a prisão, mais espaços estão sendo criados para as mulheres e, como resultado, cada vez

¹⁴ As autoras analisaram as representações sobre as travestis nos acórdãos judiciais produzidos pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, ainda, realizaram análises discursivas dos julgamentos concomitantemente a elucidação de falas de travestis locais sobre os cenários de violências aos quais são expostas cotidianamente.

¹⁵ Em entrevista cedida por Ângela Davis ao Blog “Mundo Invisível”, na pessoa de Monique Prada, as feministas conversaram a respeito da relação existente entre a crescente indústria prisional e o enclausuramento de mulheres prostitutas, em sua maioria negras e pobres. De acordo com Monique Prada, no Brasil têm ocorrido diversas ações policiais de “limpeza” nos bordéis e casas de prostituição, o que tem levado à prisão abusiva de trabalhadoras sexuais. Nesse sentido, Ângela Davis afirma que “mais prisões estão sendo construídas, mais empresas estão usando trabalho prisional, mais prisões são privatizadas. Ao mesmo tempo, mais mulheres estão indo para a prisão, mais espaços estão sendo criados para as mulheres e, como resultado, cada vez um maior número de mulheres [cis e trans] irá para a prisão no futuro”. Na opinião da ativista norte-americana, “a criminalização contínua da prostituição e da indústria do sexo em geral contribuirão para o desenvolvimento deste complexo prisional industrial”. Disponível em: <http://mundoinvisivel.org/angela-davis-fala-em-defesa-dos-movimentos-de-trabalhadoras-sexuais/>, acesso em 17/09/2016.

¹⁶ Durante a entrevista, Angela Davis e Monique Prada (prostituta deu origem ao *blog* “Mundo Invisível”), as feministas conversaram a respeito da relação existente entre a crescente indústria prisional e o enclausuramento de mulheres prostitutas, em sua maioria negras e pobres. De acordo com Monique Prada, no Brasil têm ocorrido diversas ações policiais de “limpeza” nos bordéis e casas de prostituição, o que tem levado à prisão abusiva de trabalhadoras sexuais. (PRADA, 2014).

um maior número de mulheres [cis e trans] irá para a prisão no futuro. (PRADA, 2014).

Ainda na opinião da ativista norteamericana, a criminalização da prostituição e da indústria do sexo em geral, bem como o contínuo isolamento e a crescente estigmatização das sujeitas nelas inseridas, contribuirão, de modo direto, ao desenvolvimento deste complexo prisional industrial (PRADA, 2014).

3 – Travestis e criminalidade: da “zonificação” à regulação

No ano de 2002, o Uruguaý regulamentou a atividade sexual por meio da promulgação da Lei 17.515, mais conhecida como a “Ley de Trabajo Sexual”. Na seção I, de seu Capítulo IV, esta o dispositivo estabelece a criação de zonas, nas quais, exclusivamente, deverá ser exercido o trabalho sexual. Assim dispõe o artigo 19 da referida Lei:

Artigo 19. Em cada departamento do país, a Intendência Municipal, em conjunto com as autoridades sanitária e policial, e com base em prévia consulta (sem caráter vinculante) a organizações de trabalhadores sexuais do departamento, se existirem, estabelecerá zonas onde poderá ser oferecido o trabalho sexual. As zonas estarão perfeitamente delimitadas quanto a áreas geográficas e horários, tendo em conta o número de trabalhadores sexuais. (URUGUAI, 2002)¹⁷.

Sobre a delimitação destes espaços, Susana Rostagnol (2000) discorre sobre a “sutil” normatização destas pessoas e práticas, nomeando estes territórios como “zonas rojas”. Para a autora, assim é pautada a convivência entre as sujeitas que exercem a prostituição e o resto da sociedade: são definidas as características dos espaços comuns, a serem compartilhados por todos, e são delimitados aqueles que devem ser vedados às trabalhadoras sexuais ou, ao contrário, destinado somente a elas. No caso do Brasil, podemos afirmar que tal “zonificação” também ocorre, mas de modo um pouco diferente, sendo que podemos apontar como uma das expressões deste fenômeno a criação das chamadas “alas GBT”¹⁸, as quais destinam-se ao cárcere de pessoas que se autodeclaram pertencente ao grupo social.

A zonificação, em suas variadas expressões, não é uma forma de exclusão, mas, ao contrário, constitui uma forma de integração regulada (ROSTAGNOL, 2000). Foucault (1989), citado por Rostagnol (2000, p. 102), afirma que “a disciplina procede em primeiro lugar à

¹⁷ Original no espanhol. Tradução nossa.

¹⁸ Cumpre ressaltar, que as alas específicas são chamadas comumente de “alas LGBT”. Contudo, nesse trabalho optamos por denominá-las de “GBT”, tendo em vista que estas não se destinam às lésbicas.

distribuição dos indivíduos no espaço. Para isso utiliza várias técnicas (...) exige a *cerca*, (...) o grande encarceramento dos vagabundos e miseráveis”. Assim, o encarceramento de travestis e transexuais:

(...) deve ser visto como um princípio de ordem e controle e não de exclusão. A clausura permite vigiar, e, portanto, punir quando alguém infringe alguma regra, assim como permite medir o grau de submissão à disciplina estabelecida. Então, poderia-se dizer que o **estabelecimento de zonas evita a desordem social, associada à prostituição**. (ROSTAGNOL, 2000, p. 102, grifo nosso).

Assim, se a realidade das travestis e transexuais está permeada por intensos cenários de exclusão, é certo que muitos reflexos dessa exclusão serão sentidos no sistema prisional, como atesta Lima e Nascimento (2014, p.5): “a clientela desse sistema é constituída desde sua origem pelos grupos excluídos, sendo ele responsável por aprofundar os processos de segregação através de seu funcionamento”. Nesse sentido, ainda, a ligação direta entre prostituição e criminalidade é capaz de ensejar a essas sujeitas uma exposição a condições múltiplas de vulnerabilização:

É essa a conjuntura social que os sujeitos enfrentam; a sociedade os marginaliza e propicia que sofram um processo de exclusão social contínuo, gradual e intermitente. Dentro do já referido “submundo”, o cárcere torna-se não uma probabilidade adversa e incomum, mas uma consequência quase que inevitável, concebida popularmente como “merecida”, diante de sujeitos moralmente “desajustados”, os quais, sem alternativas, dedicam-se a uma atividade imoral e indigna, atualmente ainda velada por diversos tabus. (LIMA; NASCIMENTO, 2014, p. 4)

Dito isso, passaremos à análise desses sistemas de “zonificação” na realidade brasileira que, longe de figurar como uma forma de exclusão, constitui-se como uma “integração regulada” das sujeitas que neles estão inseridas (ROSTAGNOL, 2000). A que nos interessa, a implantação nos presídios e penitenciárias do país, de alas específicas para travestis, maridos de travestis, transexuais e homens homossexuais pode ser considerada como um mecanismo de regulação integrada, no qual relega travestis e transexuais a lugares específicos de exclusão e marginalização inseridos no próprio sistema de encarceramento.

4 – As alas específicas para a população GBT no Brasil

As “alas GBTs”, foram inicialmente implantadas em 2009 no Presídio de São Joaquim de Bicas II, no Município que leva o mesmo nome¹⁹, e três anos depois, em 2012, iniciada no Presídio de Vespasiano – cidade de Vespasiano, também no estado mineiro. Após Minas Gerais, os estados da Paraíba, Bahia, Mato Grosso e Rio Grande do Sul também seguiram o mesmo caminho e, além disso, no ano de 2014, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República já havia assinado com outros 16 estados brasileiros, termos de compromisso para a elaboração de ações voltadas à população carcerária GBT (ALMEIDA; BENFICA, 2014). No estado de São Paulo, como exemplo, a criação das alas se deu com a resolução nº 11 da Secretária da Administração Penitenciária, em 20 de janeiro de 2014, que estabelece em seus artigos iniciais:

Artigo 1º - As pessoas privadas de liberdade ou que integram o rol de visitas das pessoas presas devem ter preservado o direito à sua orientação sexual e a identidade de gênero;
§ 1º - Fica assegurado às travestis e transexuais o uso de peças íntimas, feminina ou masculina, conforme seu gênero;
§ 2º - Às travestis e transexuais femininas é facultada a manutenção do cabelo na altura dos ombros;

Nesse contexto, destaca-se, ainda, a elaboração da resolução conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que visa construir um padrão de acolhimento da população GBT. Referida resolução, não apenas garante o uso do nome social, como igualmente prevê a manutenção do tratamento hormonal (às travestis e transexuais) e o acompanhamento de saúde específico (art. 2 e art. 7) à população GBT, assim dispõe:

Art. 2º - A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.
Parágrafo único - O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.
Art. 7º - É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.
Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

¹⁹ No ano em 2012, em virtude do aumento da população carcerária, o sistema de alas GBTs também já foi implantado no Penitenciária Jason Soares Albergaria, na cidade de São Joaquim de Bicas.

A que nos interessa, no que concerne à implantação pioneira no estado de Minas Gerais, cumpre ressaltar que apesar do sistema de alas específicas para a população GBT ter sido implantado pela primeira vez no país no ano de 2009, sua regulamentação veio posteriormente, através da resolução conjunta da Secretária de Defesa Social (SEDS) e Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE), nº 1 de 2013²⁰, que disciplinou:

Art. 2º A Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, por meio da SUAPI, destinará ala ou pavilhão específico em unidades prisionais para custodiar os presos homossexuais masculinos e travestis.

De acordo com Almeida e Benfica (2014), três foram os argumentos principais utilizados como justificativa à implantação das alas GBTs em Minas Gerais: (1) a redução da violência vivenciada pela população LGBT dentro do sistema penitenciário, (2) a prevenção com vistas à diminuição dos casos de transmissão de DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis) entre a comunidade GBT encarcerada, os demais detentos e a população externa ao presídio e (3) a garantia do respeito às diferenças e a efetivação de melhores condições no cumprimento de pena, tendo como objetivo a ressocialização deste público específico. Além desses três argumentos, neste trabalho evidenciamos também uma última justificativa, qual seja a de (4) evitar a promiscuidade e a prostituição nos presídios masculinos (ARRIEL, 2009).

Com relação à (1) violência experienciada pelo segmento GBT dentro dos presídios brasileiros, “além da violência social de não aceitação já existente no pré-aprisionamento, a violência do cárcere se expressa para além de não terem sua liberdade física” (ALMEIDA, BENFICA, 2014, p. 5). Nesse contexto, a violência sexual, psicológica e moral também são sentidas por meio de diversos tipos de abusos praticados pelos próprios companheiros de cela ou mesmo pelos agentes penitenciários (ALMEIDA, BENFICA, 2014). Em entrevista cedida ao Jornal *EBC*, Maria José Diniz, que há época era assessora de Direitos Humanos da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), afirmou que:

O mesmo tipo de violência que acontece contra essas pessoas nas ruas também é verificado aqui dentro [nos presídios]. E essa foi a forma que encontramos para não contribuirmos mais com a violação de direitos humanos contra *gays* e travestis. (BRANDÃO, 2013).

²⁰Resolução Conjunta SEDS/SEDESE nº1. Disponível no Diário do Executivo de MG, 23 de janeiro de 2013, pág. 8.

Por outro lado, (2) a preocupação com a prevenção às DSTs, e sua eventual diminuição dos casos de contaminação, foi também evidenciada por Walkíria La Roche, que no ano de 2009 chefiava a Coordenadoria Especial de Políticas da Diversidade Sexual de Minas Gerais (Cods)²¹. Segundo ela, “os homossexuais e travestis abusados sexualmente nas prisões [acabavam] contraindo doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e, conseqüentemente, transmitindo a outros homens no ambiente carcerário”. Nas palavras de Walquíria, em entrevista ao Jornal *EBC*,

É muito comum no nosso país que essas pessoas sejam usadas como moeda de troca nos presídios. Não há preocupação com a transmissão de DST. E como os homens, depois, recebem visita íntima, pode causar uma epidemia. (BRANDÃO, 2013).

No entanto, através desse enunciado, observamos mais uma vez, a violência e preconceito atuando de forma institucionalizada: de acordo com Almeida e Benfica (2014), trata-se da propagação e reprodução de um discurso transfóbico que busca associar às travestis e transexuais a imagem de pessoas doentes, portadores de DSTs e cuja presença precisa ser evitada. Nesse contexto, o Estado não é responsabilizado em momento algum por não ser capaz de garantir a segurança contra a violência física e moral dessas pessoas - evitando que elas sejam “moedas de troca” - e pela inexistência de um sistema eficaz de saúde e prevenção, capaz de tratar de modo digno a saúde da população carcerária²².

Com relação ao argumento (3) da garantia do respeito às diferenças e de melhores condições no cumprimento de pena, com vistas a ressocializar o grupo em privação de liberdade. A este respeito,, podemos afirmar que também se trata de mais um instrumento paliativo paraa “remediar”²³ outra falha de atuação do Estado, qual seja a da garantia de dignidade no cumprimento da pena e oferecer condições para que essas pessoas tenham condições de se reestruturar socialmente. Nesse sentido,

²¹ De acordo com a “Pesquisa com Travestis e Gays em situação de criminalidade, privados de liberdade no Presídio de São Joaquim de Bicas II – Estado de Minas Gerais”, realizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Ressocialização e Reintegração Social dos Gays e Travestis encarcerados foi implementado e idealizado pela Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual (Cods) (Governo do Estado de Minas Gerais, 2012).

²² Ainda nesse sentido, para Almeida e Benfica (2014, p. 6), “esse argumento traz um tom no mínimo preconceituoso ao tratar as mulheres, travestis e transexuais como motivo de contaminação, e, por isso, devendo ser afastadas do convívio aos demais presos”.

²³ Falamos em “remediar”, pois, desde o ano de 1984, quando Lei de Execuções Penais (LEP) entrou em vigor, o Estado brasileiro obrigou-se a garantir um sistema prisional capaz de assegurar aos detentos efetivas possibilidades para a “harmônica integração social do condenado” (BRASIL, 1984). Podemos inferir, ainda, a existência de algumas dificuldades do Estado na garantia de ressocialização dessas sujeitas privadas de sua liberdade.

[Se] somente essa separação [propiciada pelas alas GBTs] permitiu a garantia de segurança e direitos a essas pessoas; [...] [havendo] uma violação anterior, não será a criação de alas que a cessará, nem tampouco será a responsável pelo término do preconceito. (ALMEIDA; BENFICA, 2014).

Por fim, a última justificativa evidenciada neste trabalho foi a de (4) evitar a promiscuidade e a prostituição nos presídios masculinos (ARRIEL, 2009). Com relação à afirmação sobre a prostituição, ela não se sustenta tendo em vista que no ano de 2002, a prática foi incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sendo reconhecida pelo Estado como uma ocupação exercida no mercado brasileiro (MINISTÉRIO, 2016) e legítima de reconhecimento.. Tal inclusão foi um importante ganho simbólico na luta pela visibilidade, dignidade e identidade das pessoas inseridas na prostituição, devendo a atividade, portanto, deixar de figurar como um “mal social” a ser combatido²⁴.

Além disso, no que concerne à promiscuidade, podemos afirmar que tal justificativa relaciona-se mais ao preconceito e à condenação moral contra manifestações afetivas e sexuais que fogem ao padrão heterossexual imposto em nosso convívio social. Essa poderia ser de fato, a “promiscuidade” à qual os defensores da ideia se referem. Assim, com esse argumento, pressupõe-se que as sujeitas e sujeitos pertencentes à comunidade GBT submetidos a um sistema privativo de liberdade devem abrir mão de quaisquer manifestações de sua sexualidade e identidade de gênero, estando, inclusive, proibidos de manter relações sexuais (havendo consentimento mútuo) com quem quer que seja. Caso contrário, estariam contribuindo à crescente promiscuidade dentro dos presídios masculinos. A esse respeito, Walquíria La Roche afirmou que: “No primeiro momento [os detentos] não acreditaram [na implantação das alas], questionaram que na prisão mantinham média de 13 relações sexuais por noite. Mas aí falei que eles não estavam numa colônia de férias e sim presos [sic]”. (ARRIEL, 2009). Aqui, é certo afirmar que, mais uma vez, vemos o estigma associado à prostituição e à expressão sexual, reafirmado e utilizado como pressuposto à violação de direitos e garantias individuais e à marginalização de identidades.

5 – Conclusões preliminares

O reconhecimento das experiências sociais trans no sistema de privação de liberdade—apesar de precário — gera desdobramentos específicos nos diversos âmbitos do próprio sistema.

²⁴ No entanto, sabemos que o fato de ser regulamentada pelo Ministério do Trabalho não torna a prostituição uma profissão devidamente regulamentada, com direitos trabalhistas garantidos e deveres a serem cumpridos. A inclusão na CBO, portanto, reconhece a prostituição como prática legítima de determinado grupo em nossa sociedade (PEREIRA; FEIJÓ, 2014).

Além disso, tais experiências também impõe desafios e vulnerabilidades às próprias travestis e transexuais, tendo em vista a maneira como os marcadores sociais se articulam e geram novos contornos nesses espaços, no que concerne a expectativa de gênero e sexualidade.

Como demonstrado, a realidade de vulnerabilização vivenciada por essas sujeitas, guarda intrínseca relação com o cárcere, tendo em vista, sobretudo, o seu caráter de manutenção do *status quo*, a partir da segregação – que aqui denominamos como “zonificação” e encarceramento de minorias estigmatizadas na sociedade. Contudo, nos casos das travestis e transexuais, referido contexto aparenta se agravar e é permeado de preconceitos de diversas ordens. Ainda, a interface com os marcadores de gênero e sexualidade, que determinam suas experiências sociais, com as instituições totais, ensejam formas de controle²⁵ sobre as possibilidades de ser e existir dentro daquele ambiente.

Vê-se, até então, que apesar das argumentações relacionadas à criação das alas GBTs, as implicações entre prostituição, criminalidade e privação de liberdade apresenta contornos ainda mais complexos e atravessados por preconceitos, que carecem de estudos aprofundados, sobretudo no que diz respeito aos efeitos e consequências da criação de alas na vida dessas sujeitas.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Felipe de Freitas Limp; BENFICA, Jéssica Aguilar. Os discursos legitimadores da política pública de criação de alas específicas para a população carcerário LGBT. *Anais do Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero*, v. 1, 2014.

ARRIEL, Silvânia. Isolados. *Revista Viver Brasil*, ano II, nº. 14.5 de jun. de 2009

BECKER, Simone; LEMES, Hisadora Beatriz Gonçalves. Vidas vivas inviáveis. Etnografia sobre os homicídios de travestis nos Tribunais de Justiça do Mato Grosso do Sul. *Revista Ártemis*, Vol. XVIII no 1; jul-dez, 2014. pp. 184-198.

BENEDETTI, Marcos. *A batalha e o corpo: breves reflexões sobre travestis e prostituição*. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2000.

BENEDETTI, Marcos (2004). *Entre a Batalha e o corpo: breves reflexões sobre travestis e prostituição*. Disponível em <<http://www.ciudadaniasecual.org/boletin/b11/articulos.htm#2>>. Acesso em 06 dez. 2016.

BRANDÃO, Marcelo. *Presídios estão adotando alas LGBT para reduzir casos de violência contra homossexuais*. *Jornal EBC*, 13 de set. de 2013. Disponível em:

²⁵Como atesta Lima e Nascimento (2014, p.6): “é ainda nessa esfera de controle total que há o controle da expressão da sexualidade e do gênero”.

<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-09-29/presidios-estao-adoptando-alas-lgbt-para-reduzir-casos-de-violencia-contra-homossexuais>, acesso em 18 set. 2016.

BRASIL, Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Brasília, 13 jul. 1984.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO. *Resolução nº 1, de 15 de abril de 2014*. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_ABRIL_DE_2014.aspx. Acesso em dez/2016.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Subsecretaria de Direitos Humanos. Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual – CODS. *Pesquisa com Travestis e Gays em situação de privação de criminalidade, privados de liberdade, no Presídio de São Joaquim de Bicas II* – Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir* – Nascimento da Prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Editora Vozes, 2014.

LIMA, Heloisa Bezerra; NASCIMENTO, Raul Vitor Rodrigues. Transgeneridade e cárcere: diálogos sobre uma criminologia transfeminista. *Revista Transgressões Ciências Criminais em Debate*, 2014.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. 2008. *CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) Profissionais do sexo*. Disponível em: <http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>. Acesso em 19 set 2016.

NUH – NÚCLEO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA LGBT. *Projeto Trans* [travestilidades e transexualidade]. Disponível em: www.projetotrans.nuhufmg.com.br. Acesso em: out/2016.

OLIVAR, José M.; SKACKAUSKAS, Andreia. Prostitutas, feministas e direitos sexuais – diálogos possíveis ou impossíveis? In *Anais IX Seminário Internacional Fazendo Gênero: diásporas, diversidades, deslocamentos*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 32 a 26 de ago. de 2010.

PEREIRA, Jesana B.; FEIJÓ, Maurício E. V. Prostituição e preconceito: uma análise do projeto de lei Gabriela Leite e a violação da dignidade da pessoa humana. *Cadernos de Graduação – Ciências humanas e sociais*, Maceió, v. 2, n. 1, p. 39-57, mai. 2014.

PELUCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos. *Cadernos Pagu*. Número 25, julho-dezembro 2005. p. 217-48

PRADA, Monique. *Ângela Davis fala em defesa dos movimentos de trabalhadoras sexuais*. Mundo Invisível, 20 de abr. de 2014. Disponível em: <http://mundoinvisivel.org/angela-davis-fala-em-defesa-dos-movimentos-de-trabalhadoras-sexuais/>, acesso em 17 set. 2016

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 71-100, dez. 2006.

ROSTAGNOL, Susana. Regulamentação: controle social ou dignidade do/no trabalho?. In: FÁBREGAS MARTINEZ, Ana Isabel; BENEDETTI, Marcos Renato. (Orgs.). *Na batalha: sexualidade, identidade e poder no universo da prostituição*. Porto Alegre, RS: Dacasa Palmaria, 2000.

TAVARES, Aline Godoi de Castro. *A organização da zona: notas etnográficas sobre relações de poder na zona de prostituição Jardim Itatinga, Campinas - SP*. Dissertação de mestrado. Programa de Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas, 2014.

TELLES, Vera da Silva. Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade. In *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. vol. 2, n. 5-6, jul-dez, 2010. p. 97-126.

URUGUAI. *Ley de Trabajo Sexual*. Diário Oficial da União, Montevideo, 09 jul. 2002.